

## LEI N.º 3.442 DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Altera o Artigo 3º da Lei nº 3.417 de 01/06/2010 que Autoriza a contratação Temporário de Excepcional Interesse Público de recursos humanos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.417 de 01/06/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

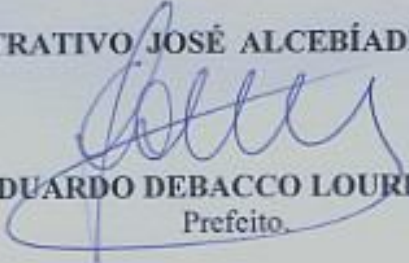
- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Vale Transporte.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 10 de agosto de 2010.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito.

